

INTERESSADA - CLARA REY

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2 5 5 / 7 5 , CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao  
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Clara Rey, filha de Luis Rey e de Dora Wanderley Rey, Cédula de Identidade RG nº 5.185.444, nascida em São Paulo, aos 08 de junho de 1955, residente e domiciliada, nesta Capital, na Rua Luas Góes, 1770, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino de segundo grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com quatro séries, sendo as três primeiras no Grupo Escolar "Professor Pedro Voss", nesta Capital e a última série na "Escuela Manuel Bartolomé Cossío", na cidade do México;

b) curso ginásial, com quatro séries, sendo a primeira série na Escuela "Manuel Bartolomé Cossío", na Cidade do México, a segunda e terceira séries, no Liceu Pasteur, em São Paulo, Brasil, onde estudou : Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História do Brasil (1 série), História Geral, Geografia Geral, Geografia do Brasil (1 série), Trabalhos Manuais e Desenho, a última série estudou no "Lycée Carnot", na cidade de Tunis, Tunísia;

c) curso colegial, com três séries, no Lycée "Carnot", em Tunis Tunísia, tendo obtido aprovação nos exames de conclusão do curso secundário (Bacharelado), naquele país.

2. APRECIACÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência firmada neste Conselho no trato de casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Em nosso voto, reconhecemos a equivalência dos estudos realizados no exterior, por Clara Rey, para fins de prosseguimento de estudos a nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Sociais e Política do Brasil, História do Brasil, Geografia do Brasil.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.